11

Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12332/2022
Data: 12/04/2022 Horário: 16:55
LEG - PR 11/2022

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 11

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib Preto, 12 ABR. 2022 de
Presidente

EMENTA – "Cria o Selo "Empresa Amiga da Criança" conforme específica.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, através da presente Resolução, o selo de reconhecimento público "Empresa Amiga da Criança", a toda e qualquer empresa ou comércio que adote práticas ou promova ações visando o combate ao trabalho infantil na cidade de ribeirão Preto.

Art. 2º As pessoas jurídicas solicitarão o selo mediante requerimento endereçado à Câmara Municipal, instruído com cópia do contrato social, cópia do cartão de CNPJ e relatório descrevendo as ações ou projetos voltados ao combate ao Trabalho Infantil, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga da Criança" será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto após deliberação do Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem de Ribeirão Preto poderá realizar diligências ou vistoriar o projeto apresentado, elaborando parecer resumido sobre colaboração para o combate ao Trabalho Infantil.

Art. 4º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com selo "Empresa Amiga da Criança", sendo sua entrega realizada em evento específico a ser

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

agendado pelo Fórum Municipal de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.

Parágrafo Único – O certificado contendo o reconhecimento como "Empresa Amiga da Criança" conterá os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º As empresas que receberem o selo poderão divulgar em seus materiais promocionais ou publicitários a certificação ora estabelecida.

Art. 6º Às despesas oriundas desta Resolução correrão por conta das verbas previstas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2022

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Justificativa

Segundo o Ministério da Saúde, crianças e adolescentes se acidentam seis vezes mais do que adultos em atividades laborais porque têm menor percepção dos perigos. Fraturas, amputações, ferimentos causados por objetos cortantes, queimaduras, picadas de animais peçonhentos e morte são exemplos de acidentes de **trabalho**

"o trabalho infantil é uma das situações mais cruéis e covardes que podem ser feitas com uma criança, pois significa a destruição da sua inocência, do seu direito de brincar e estudar. Mesmo quando a criança tem preservado seu horário de estudo, o trabalho infantil retira seu descanso e isso prejudica o seu estudo.

A Constituição de 1988, em seu artigo 227, reconhece os direitos das crianças dentro do princípio da proteção integral:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição ainda proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos:

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O artigo 403 da CLT, por sua vez, estabelece também a idade mínima para o trabalho aos 16 anos.

Além do marco legal, de acordo com a OIT, outros fatores explicam os avanços do Brasil na prevenção e erradicação do trabalho infantil:

- Os importantes avanços no sentido da universalização da educação básica;
- A ação decidida da fiscalização do trabalho;
- A existência de políticas públicas de transferência de renda condicionada (como o Bolsa Família e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

- A incorporação do tema de forma sistemática pelo sistema estatístico nacional desde 1992, gerando informações confiáveis e detalhadas que permitem o conhecimento e análise do problema, considerando suas dimensões setoriais, territoriais, de gênero, raça, etnia, entre outras, e que contribui decisivamente para a visibilidade do tema na sociedade e para a melhoria das estratégias de prevenção e erradicação;
- A criação de instâncias de diálogo social (compostas por representantes de governo, organizações de empregadores, trabalhadores e da sociedade civil, além do Ministério Público do Trabalho), como a Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI);
- O ativo envolvimento do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho;
- Uma intensa participação da sociedade civil, expressa principalmente através do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e suas representações estaduais.
- Apesar de todos os esforços, o número de crianças ocupadas no Brasil representa quase 25% do total de crianças ocupadas na América Latina. Por isso, é imprescindível que o Brasil adote medidas urgentes e eficazes para acelerar o ritmo de eliminação do trabalho infantil.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora